



RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/01/18

Joane Silva de Souza

**CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 150/15 1ª Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

INTERESSADO: Josildo Silva de Souza**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 254, km 06, (ME), Careiro - AM.**CNPJ/CPF:** 633.266.392-87**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99612-1392**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1006.3601**PROCESSO Nº:** 2797/T/15**ATIVIDADE:** Aquicultura**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 254, km 06, (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°27'12,07" (S) e 59°52'08,42" (W), Careiro - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colosoma macropomum*), Pirarucu (*Arapaima gigas*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em 03 viveiros escavados, SENDO 02 a ser escavado e 01 viveiro instalado e abastecido, com tamanhos diversos que somados forma uma área alagada de 1,61ha, em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com área de 38,4754 ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.**Atenção:**

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 25 de Setembro de 2017.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 150/15 1ª Alteração

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n. **2797/T/15** e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, ate 500m³ com fluxo contínuo e ate 1000m³ em tanque-rede.**
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da hácia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução Normativa nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, ([HTTP://www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/01/2018
Caro
Eduardo Travençolo

IPAAM
R. N. 78
A

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº. 003/12 – 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009; art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Rudi Gerhardt.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Madeira, nº 2570, Bairro São Pedro, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 034.506.199-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3373-1544

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 0702.3601

PROCESSO Nº: 4564/T/11

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, Rua Vale do Rio Madeira, Margem Esquerda, Chácara bom Jesus, situado nas coordenadas geográficas 07°31'36,59553" S e 63°02'31,26788" W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes da espécie de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura construída por 15 viveiros escavados com área alagada que soma 3,6863 ha, e a instalação de 04 viveiros escavados, com área alagada individual de 0,20 ha com somatório de 0,80 ha, onde o total de área alagada perfaz 4,4863 ha, em um imóvel com área total de 8,99 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comporta nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamentou a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 17 JAN 2018

Maria Góes M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 003/12 - 1ª Alteração

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **4564/T/11** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m²** com fluxo contínuo e até **1.000m³** em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL N

Em 02/08/2018

Marco Aurelio da Silva

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 027/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Adelário Ronnau

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tocantins, nº 467, Centro, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: 321.057.202-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99152-4888

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3601

PROCESSO Nº: 2493.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal Campo Grande, km 05, zona rural, (Fazenda Vale do Paraíso). Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 7°11'54,07"(S) e 59°54'47,34"(W).

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Collossoma Macropomum*) no sistema semi-intensivo em 02 tanques escavados com área de 0,20 ha, em um imóvel com área total de 82.6644 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e em as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 31 de Agosto de 2017.

Sérgio Martins D'Oliveira,

Gêrente, no exercício da Diretoria Técnica

Antonio Ademar Stroski
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 027/17

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **2493.2017** e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m³** com fluxo contínuo e até **1.000m³** em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
7. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
10. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
11. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
12. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
13. Dar entrada no pedido de outorga de uso recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
14. Efetuar a revegetação da mata ciliar (Área de Preservação Permanente) bem como a Área de Reserva Legal.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 01 / 18

Mary Joanne C. Pereira

IPAAM
FL. Nº 101
4

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 003/07-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: AMAZÔNIA EXPEDITION LTDA.

EMBARCAÇÃO: "DORINHA"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Miguel Ribas, nº 1339, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.457.494/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3671-2731

FAX:

PROCESSO Nº: 3627.2017

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (de 21 a 30 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatuma, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme Parecer Técnico / SEMA / N° 101 / 2017 - DEMUC/SEMA.
- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento acarretará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposto de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/07-06

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 3627.2017 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 5.197/67, e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obceder aos Decretos Estaduais nº 31.151/11 e o nº 22.747/02 com alteração do Decreto nº 23.850/02 que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.
9. O acompanhamento e monitoramento das regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2017 serão realizados em conjunto entre SEMA, Associação Mbe, AAVs e IDESAM e a fiscalização ambiental pelo IPAAM.
10. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2017 foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados e Associação Administrativa das Comunidades da RDS do Uatumã - AACRDSU no mês de agosto de 2017 e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo as que seguem:
 - a) O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pescadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - b) Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tocararé: 05 às 17h (Polo 1 e 2) e no Polo 3, é permitido até as 18h. Proibido que os pilotos iniciem após as 19:00.
 - c) Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até as 17h (polo 1 e 2) e até 16h (polo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos queimões. (Locais de tabuleiros: Bela Vista, Caribó, Maracaraná, Boca do Arrozal, Boca do Mutunquara, Iba do lago do Maracaraná).
 - d) É recomendado que toda embarcação (barco-hotel) que contrate morador da reserva, seja como guia, piloto ou cozinheiro.
 - e) É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para a atividade da pesca esportiva.
 - f) Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa; assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - g) Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de simulação.
 - h) Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - i) É obrigatória a retirada do lixo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - j) É proibido o consumo e feroejamento de animais silvestres nas refeições nos barcos hotéis e nas pescadas.
 - k) Ao entrar na RDS do Uatumã via Balança via Balança deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mbe, localizada na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - l) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Irapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°12' 48,5" W 58°59' 36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pague será obrigado a voltar.
 - m) Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - n) Proibida a entrada com arma de fogo.
 - o) Nas comunidades Maracaraná, São Bontedim, Bela Vista, Muanim, deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - p) As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entram por Irapiranga e São Sebastião de Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas dos polos 01 e 02, não a comunidade do Abacoc, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - q) Fica proibida a Pesca Esportiva nas seguintes áreas: Comunidade Nova Jerusalém do Anari; Igarapé do Amanatubá; Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande; lago Caió Grande e lago do Lençóis; Comunidade Bom Jesus do Angelim; Igarapé do Lemdrinho; Comunidade Santa Luzia do Jacaraguara; Igarapé do Loucasinho; Igarapé do Corral, lago da Caimba, lago do Tambóli Grande; Comunidade Ceará; Igarapé Lemdrinho; Igarapé Létradio; Comunidade Santa Luzia do Caracatuba; Igarapé Caracatubinha. *Algumas comunidades possuem regras específicas em seus igarapés e lagos que deverão ser respeitadas inclusive taxas de serviços.
 - r) Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva são identificados com bandeiras vermelhas e placas.
 - s) Da prática da pesca esportiva é proibido: Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã. A pesca usando tarrafas e malhadereis, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadereis em seu interior; O uso de isca viva nas pescadas; Pescar o peixe que estiver atado de maneira (no chorro); Privar a pesca de mergulho.
 - t) O consumo de tocararés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tocararé aqu ou peça (Citha arenaria). Respeitar o limite de 1 (um) peixe por pescador, por semana.
 - u) Pesca esportiva de peixe de couso o horário será de 18 – 22h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 (um) dia durante toda a estada do turista.
 - v) Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas ao final da atividade.
 - w) As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2017 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando acontecer.
 - y) Aquelas que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensas por até 2 (dois) anos da atividade, separando estes moradores no cadastro.
 - z) Apresentar relatório final da temporada.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/01/18



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 050/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Jeferson Rodrigues Gregui.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amazonas, nº 570, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 883.321.952-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99240-0063

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.3601

PROCESSO Nº: 3613.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Safrita, km 11, Margem Direita do Furo da Pupunha situado nas coordenadas geográficas: 03°28'19.6"S e 57°40'04.9"W.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes das espécies Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Picaruru (*Arapaima Gigás*), em sistema intensivo, é composta por 200 viveiros de concreto a ser instalados com as seguintes dimensões 50mX20m a unidade, com área alagada total de 2,0ha e um reservatório de 0,5ha para abastecimento, perfazendo uma área alagada total de 2,5ha, em um imóvel de 151,1802ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

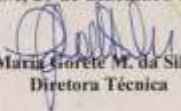
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará à sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comporta nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementada após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 21 de dezembro de 2017.


Maria Graciela M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA - Nº 050/17

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 3613.2017 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m³** com fluxo contínuo e até **1.000m³** em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da Bacia Amazônica.
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar a este IPHAN e ao IPAAM.
17. Quando for dar início a criação de **Picarucu** (*Arapaima gigas*) apresentar a este IPAAM, o memorial descritivo para regularização da criação, de acordo com o Decreto nº 34.100 de 23/10/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/01/2018



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 005/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Iradimir Souza Magalhães

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade São João do Mato Grosso, P.A Vila Amazônia, Zona Rural, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 594.318.572-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3601

PROCESSO Nº: 3492.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: P.A Vila Amazônia, Lote 898, Margem Esquerda do Igarapé do Juruá, Próximo a Comunidade São Sebastião, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°38'34,573"(S) e 56°38'34,747"(W), Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e operação de 03 viveiros escavados com tamanhos variados no total de 0,60ha de área alagada para a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com área total de 11,9785ha.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

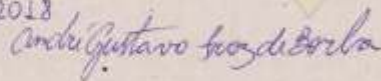
- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 15 de Janeiro de 2018.


Maria Zovete M. da Silva
Diretora Técnica

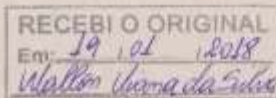

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

19/01/2018



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – N° 005/18

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n° **3492.2017** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m³** com fluxo contínuo e até **1.000m³** em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n° 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei n° 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da itiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n° 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n° 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Dar entrada na vigência desta Licença no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/N° 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH),



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 007/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Raimundo Nonato Oliveira Santos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mario Ypiranga, nº 26, Parque dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 078.207.042-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99217-5622

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 3749.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 80, Ramal Sulivan Portela, km 06 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°43'43,20441"(S) e 59°39'18,12211"(W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura composta por 03 viveiros de barragem, com tamanhos variados, e área alagada que soma 0,1869ha, e dois viveiros escavados, com tamanhos variados, e área alagada que soma 0,2363ha, e a instalação e posterior operação de 03 viveiros escavados, com tamanhos variados, e área alagada que soma 0,3090ha, onde o somatório irá perfazer uma área alagada total de 0,7322ha, em um imóvel com área total de 36,00ha.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inutilização e/ou as penalidades previstas em normas;
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel;
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente a verso);
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 15 de Janeiro de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – N° 007/18

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n° **3749.2017** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado;
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m³** com fluxo contínuo e até **1.000m³** em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n° 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei n° 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA n° 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n° 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 23/01/2018

Por: [Assinatura]

IPAAAM
P-10
65
12

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 004/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

INTERESSADO: Eryl Mariano da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 240, km 50 (MD), Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 147.428.616-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99182-4623

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO Nº: 3333.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 240, km 50, (MD), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 2°1'48,42"(S) e 059°35'41,43"(W), Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), em 04 viveiros escavados com tamanhos diversos no total de área alagada de 0,44ha e 01 viveiro de barragem com 0,425ha, que somam um total de área alagada de 0,865ha e 01 Módulo de Canal de Igarapé com volume de água de 440m³, no sistema de cultivo intensivo, em um imóvel com área total de 102,76ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inscrição e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente a verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 15 de Janeiro de 2018.

[Assinatura]
Mariana Projeção Mendes Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA - Nº 004/18

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **3333.2017** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;**
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.